



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1872 de 03 de junho de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1872 de 03/06/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: POSTO TURCÃO LTDA
Processo: 2773/2014 – Fundo Previdência (PATYPREVI)
Objeto: Aquisição de Combustível
Valor: R\$ 963,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: N. CÉSAR S. GOULART - ME
Processo: 2976/2014 – Fundo Previdência (PATYPREVI)
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Valor: R\$ 792, 56
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 44/2014-SS

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3292/2012 e a empresa vencedora SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Heitor Jacinto Vieira, classificada no Pregão Presencial nº 044/2014, processo nº 1840/2014, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 30/05/2014, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objetivo objeto Registro de Preços para aquisição de todos os medicamentos discriminados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou, na ausência desse, a tabela da ABCFARMA, para atender a mandatos judiciais e itens não padronizados na Rede Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

2 – DO FORNECIMENTO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas, visando o fornecimento de medicamentos discriminados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

2.2. A aquisição do(s) medicamento(s) pela Secretaria de Saúde será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) medicamento(s) será (ão) fornecido(s), de acordo com a demanda de emergência ou judicial e nas quantidades que a Secretaria de Saúde vier a solicitar, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo da Lei 8.666/93, e sua as alterações complementares.

2.2.1 – Os medicamentos listados no Comunicado 07/2007 do CMED deverão ser fornecidos com o desconto diferenciado para os medicamentos integrantes do Programa Dispensação Excepcional do Ministério da Saúde, desconto esse que não poderá ser inferior ao coeficientes de 21,92% (conforme Comunicado CMED nº 5, de 05 de setembro de 2013)

2.2.2. – O não atendimento do item 2.2.1, ou o seu não cumprimento, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.3 – Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo.

2.4 – As entregas dos medicamentos serão efetuadas no seguinte local: Farmácia Central na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 95, Centro Paty do Alferes-RJ, em dias úteis no horário de 10 às 16 horas.

2.4.1 - No ato de cada recebimento será verificada a data de vencimento de cada produto, os quais deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, assim não o sendo, serão devolvidos de imediato.

2.5 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.6 – Os medicamentos a serem fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum produto, danificado, com defeito de fabricação.

2.7 – Caso algum dos medicamentos não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.7.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.7.2 - Em caso de troca do produto, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.8 - A empresa somente deverá cotar os medicamentos caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

2.9 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3- VIGÊNCIA

3.1 – A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br)

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial nº 044/14, Processo nº 1840/2014, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 44/2014 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos produtos, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os descontos registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

7.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

7.3 - Quando o desconto inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para aumento de descontos e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

7.4 - Quando o desconto de mercado tornar-se maior aos descontos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

7.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.6 - Os descontos revisados serão publicados no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento dos medicamentos, obriga-se a:

9.5.1 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.2 - Substituir os medicamentos não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.3 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.4 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.5 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.6 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega dos medicamentos.

9.5.7 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.8 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega dos medicamentos. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 02 de junho de 2014.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA

Heitor Jacinto Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 044/2014
DATA DA LICITAÇÃO: 15/05/2014
Nº DA COMPRA: 0314/2014
PROCESSO Nº 000/00001840/2014
DATA: 28/02/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0309/2014
Nº do Registro: 0032/2014

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|--|----------------|--------|------|--------|--------------|
| 1. 6505.001.0206.002 - MEDICAMENTOS EM GERAL - Desconto para medicamentos integrantes do Programa Dispensação Excepcional do Ministério da Saúde | ABC | D% | 1 | 21,920 | 21,92 |
| 2. 6505.001.0206.003 - MEDICAMENTOS EM GERAL - Desconto para os Medicamentos não padronizados na rede | ABC | D% | 1 | 8,000 | 8,00 |
| Total por Grupo: | | | | | 29,92 |
| Total por Fornecedor: | | | | | 29,92 |
| Total Geral: | | | | | 29,92 |

Versão: 1.35

Página 1 de 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 030/2014 - SOSP

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Adão José Brum de Souza, TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA, neste ato representada por seu representante legal Sebastião da Silva, DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Gidalti de Sá Silva, KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Aroldo Dutra Egide, classificadas no Pregão Presencial n.º 030/2014, processo n.º 744/2014, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em _____, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADITIVOS, ÁGUA DE BATERIA, FILTROS, GRAXA, LIMPA BAÚ, ÓLEOS DE FREIO, MOTOR E LUBRIFICANTES, SHAMPOO E SOLUÇÃO PARA BATERIA**, para atender a frota de veículos do Município de Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2014 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2– A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.3 - A empresa somente deverá cotar os itens caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso.

2.4 – Os materiais fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum produto usado, danificado, com defeito de fabricação.

2.5 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas.

2.6 - O recebimento dos materiais ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 030/2014, Processo n.º 744/2014, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 030/2014 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores

sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da

contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Aferes, 02 de junho de 2014.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA ME
Adão José Brum de Souza

TRANSILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA
Sebastião da Silva

DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP
Gidalti de Sá Silva

KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA EPP
Aroldo Dutra Egide

| | | | | | |
|--|--------|----|----|---------|----------|
| 29. 2940.001.0010.037 - FILTRO - Filtro 6 FT - PSC 455 | TECFIL | UN | 24 | 45,300 | 1.087,20 |
| 32. 2940.001.0010.042 - FILTRO - Filtro 8 FT - 9836 | TECFIL | UN | 16 | 116,700 | 1.867,20 |
| 33. 2940.001.0010.025 - FILTRO - Filtro de óleo diesel (PSD 4501). | TECFIL | UN | 12 | 57,200 | 686,40 |
| 35. 2940.001.0010.014 - FILTRO - Filtro hidráulico, PH346. | TECFIL | UN | 30 | 15,700 | 471,00 |
| 36. 2940.001.0010.010 - FILTRO - Filtro hidráulico, Retro 580L 03, 04, 05, e 06, cód. N9025. | TECFIL | UN | 6 | 134,000 | 804,00 |
| 43. 2945.001.0001.016 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro combustível PSC 744. | TECFIL | UN | 15 | 33,700 | 505,50 |
| 48. 2940.001.0009.093 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar (ARS 9839). | TECFIL | UN | 12 | 97,500 | 1.170,00 |
| 49. 2940.001.0009.048 - FILTRO DE AR - Filtro de ar AP 2710. | TECFIL | UN | 20 | 52,400 | 1.048,00 |



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 030/2014

DATA DA LICITAÇÃO: 24/04/2014
Nº DA COMPRA: 0155/2014
PROCESSO Nº 000/0000744/2014
DATA: 21/01/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0153/2014
Nº do Registro: 0031/2014

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| TRANSILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|---|----------------|--------|------|-----------|-------------|
| 50. 2940.001.0009.084 - FILTRO DE AR - Filtro de ar AP 7108 / AS 805. | TECFIL | UN | 30 | 48,700 | 1.461,00 |
| 54. 2940.001.0009.105 - FILTRO DE AR - Filtro de ar CA-5626. | TECFIL | UN | 36 | 111,700 | 4.021,20 |
| 56. 2940.001.0009.097 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, 2171296201. | TECFIL | UN | 50 | 38,800 | 1.940,00 |
| 59. 2940.001.0009.070 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AP9834 / AS805. | TECFIL | UN | 100 | 71,700 | 7.170,00 |
| 60. 2940.001.0009.088 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AP9834 / AS820. | TECFIL | UN | 36 | 73,800 | 2.656,80 |
| 61. 2940.001.0009.092 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AP9834. | TECFIL | UN | 36 | 65,600 | 2.361,60 |
| 64. 2940.001.0009.102 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARL 6096. | TECFIL | UN | 100 | 26,600 | 2.660,00 |
| 69. 2940.001.0009.098 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARS 5673. | TECFIL | UN | 20 | 71,400 | 1.428,00 |
| 72. 2940.001.0009.074 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARS1013. | TECFIL | UN | 100 | 68,800 | 6.880,00 |
| 77. 2940.001.0009.096 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, CA5626PU. | TECFIL | UN | 12 | 99,700 | 1.196,40 |
| 78. 2940.001.0013.011 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, 1902138. | TECFIL | UN | 5 | 24,500 | 122,50 |
| 79. 2940.001.0013.002 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, FC161. | TECFIL | UN | 40 | 13,700 | 548,00 |
| 81. 2940.001.0013.015 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC353. | TECFIL | UN | 58 | 64,700 | 3.752,60 |
| 94. 2940.001.0008.097 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante PSL 123. | TECFIL | UN | 30 | 29,700 | 891,00 |
| 101. 2940.001.0008.142 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL156. | TECFIL | UN | 300 | 65,500 | 19.650,00 |
| 103. 2940.001.0008.122 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL339. | TECFIL | UN | 90 | 49,100 | 4.419,00 |
| 109. 2940.001.0008.128 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL902. | TECFIL | UN | 90 | 28,600 | 2.574,00 |
| 120. 9140.001.0003.001 - GRAXA - Graxa acondicionada em tambor de 200 quilos. | INGRAX | TR | 20 | 1.759,000 | 35.180,00 |
| 121. 6810.001.0026.001 - LIMPA-BAÚ - Limpa-baú, acondicionado em tambor com 200 litros. | TEIXEIRA PINTO | TR | 2 | 796,000 | 1.592,00 |
| 123. 9140.001.0010.029 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 15W/40 acondicionado em embalagem de 1 litro. API SM/CF ou superior | IPIRANGA | LT | 230 | 30,500 | 7.015,00 |
| 124. 9140.001.0010.040 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 2 tempos (frasco com 500 ml) | IPIRANGA | FR | 150 | 11,300 | 1.695,00 |
| 125. 9140.001.0010.031 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 20/50 gas, embalagem de 1 litro. API SL ou superior | IPIRANGA | LT | 150 | 17,500 | 2.625,00 |
| 132. 9140.001.0013.012 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial, 140, IPIRANGA balde de 20litros. | IPIRANGA | BD | 3 | 231,500 | 694,50 |
| 133. 9140.001.0013.013 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial, 499, IPIRANGA balde de 20litros. | IPIRANGA | BD | 35 | 293,000 | 10.255,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 030/2014
DATA DA LICITAÇÃO: 24/04/2014
Nº DA COMPRA: 0155/2014
PROCESSO Nº 000/0000744/2014
DATA: 21/01/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0153/2014
Nº do Registro: 0031/2014

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| TRANSILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|--|----------------|--------|------|---------|-------------|
| 1. 2590.001.0311.001 - ADITIVO - Aditivo para radiador, embalagem de 1 litro. | IPIRANGA | LT | 400 | 18,000 | 7.200,00 |
| 3. 2590.001.0001.855 - COMPONENTES DIVERSOS DE VEICULOS E MÁQUINAS - Filtro lubrificante PL 519. | TECFIL | UN | 30 | 24,300 | 729,00 |
| 4. 2590.001.0147.092 - FILTRO - Filtro de ar AP5462 / AS837. | TECFIL | UN | 20 | 149,000 | 2.980,00 |
| 5. 2590.001.0147.143 - FILTRO - Filtro de ar AP8334. | TECFIL | UN | 30 | 83,500 | 2.505,00 |
| 6. 2590.001.0147.094 - FILTRO - Filtro de ar AR 503108012. | TECFIL | UN | 4 | 51,300 | 205,20 |
| 7. 2590.001.0147.102 - FILTRO - Filtro de ar AR 9621. | TECFIL | UN | 20 | 19,100 | 382,00 |
| 8. 2590.001.0147.101 - FILTRO - Filtro de ar ARL 6091. | TECFIL | UN | 50 | 19,700 | 985,00 |
| 11. 2590.001.0147.004 - FILTRO - Filtro de combustível | TECFIL | UN | 50 | 23,700 | 1.185,00 |
| 12. 2590.001.0147.144 - FILTRO - Filtro de combustível (gol) | TECFIL | UN | 20 | 14,800 | 296,00 |
| 14. 2590.001.0147.087 - FILTRO - Filtro de óleo diesel FF 5421. | TECFIL | UN | 20 | 144,500 | 2.890,00 |
| 18. 2590.001.0147.085 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante LF 16015. | TECFIL | UN | 30 | 169,500 | 5.085,00 |
| 22. 2590.001.0147.035 - FILTRO - Filtro de óleo PSL 562. | TECFIL | UN | 50 | 17,700 | 885,00 |
| 23. 2590.001.0147.062 - FILTRO - Filtro Hidráulico N9025. | TECFIL | UN | 20 | 116,000 | 2.320,00 |
| 24. 2590.001.0147.095 - FILTRO - Filtro hidráulico PSL 408. | TECFIL | UN | 10 | 30,600 | 306,00 |
| 26. 2940.001.0010.045 - FILTRO - Filtro 2 FT - ARS 353 | TECFIL | UN | 8 | 108,500 | 868,00 |
| 27. 2940.001.0010.044 - FILTRO - Filtro 2 FT - ARS 5134 | TECFIL | UN | 8 | 123,900 | 991,20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| TRANSDILMAR AUTO POSTO E TRANSPORTE LTDA | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|---|----------------|--------|------|-------------------|-------------|
| 134. 9140.001.0013.049 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo hidráulico AW46, balde 20 litros. | IPIRANGA | BD | 40 | 272,200 | 10.888,00 |
| 138. 8530.001.0010.002 - SHAMPOO - Shampoo, acondicionado em tambor com 200 litros. | TEIXEIRA PINTO | TR | 3 | 792,000 | 2.376,00 |
| 139. 2590.001.0476.001 - SOLUÇÃO - Sdução para bateria, acondicionado em caixa contendo 12 unidades de 1 litro. | INGRAX | CX | 50 | 118,400 | 5.920,00 |
| Total por Grupo: | | | | 179.424,30 | |
| Total por Fornecedor: | | | | 179.424,30 | |

AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA

| Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|---|--------|------|-------|-------------|
| 2. 2590.001.0307.002 - ÁGUA BATERIA - Água para bateria embalagem de 1 litro. | POWER | LT | 500 | 3.950,00 |
| 9. 2590.001.0147.100 - FILTRO - Filtro de ar ARS 2868. | TECFIL | UN | 50 | 1.725,00 |
| 13. 2590.001.0147.145 - FILTRO - Filtro de combustível FC-164. | TECFIL | UN | 20 | 14,800 |
| 15. 2590.001.0147.088 - FILTRO - Filtro de óleo diesel P692 / PC505. | TECFIL | UN | 5 | 31,500 |
| 19. 2590.001.0147.082 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante PSD 280. | TECFIL | UN | 15 | 36,500 |
| 20. 2590.001.0147.081 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante PSL 561. | TECFIL | UN | 15 | 18,700 |
| 25. 2940.001.0010.048 - FILTRO - Filtro 2 FT - ARS 3003 | TECFIL | UN | 8 | 88,900 |
| 28. 2940.001.0010.049 - FILTRO - Filtro 2 FT - ASR 203 | TECFIL | UN | 8 | 74,800 |
| 30. 2940.001.0010.036 - FILTRO - Filtro 6 FT - PSC 493 | TECFIL | UN | 24 | 69,500 |
| 31. 2940.001.0010.038 - FILTRO - Filtro 6 FT - PSL 655 | TECFIL | UN | 24 | 83,400 |
| 37. 2940.001.0010.056 - FILTRO - Filtro Separador de Água n.º PSD 530/1 | TECFIL | UN | 16 | 46,800 |
| 38. 2940.001.0010.060 - FILTRO - Filtro Separador de Água n.º PSD 960/1 | TECFIL | UN | 12 | 64,800 |
| 40. 2940.001.0010.027 - FILTRO - Filtro separador de água, FF1015. | TECFIL | UN | 20 | 104,400 |
| 41. 2940.001.0010.015 - FILTRO - Filtro separador de água, PSD450/01. | TECFIL | UN | 5 | 62,800 |
| 42. 2940.001.0010.058 - FILTRO - Filtro separador, DSF-0202 | TECFIL | UN | 20 | 137,200 |
| 44. 2945.001.0001.022 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro combustível, 6QE201511C. | TECFIL | UN | 20 | 25,800 |
| 45. 2945.001.0001.014 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro combustível, AG68. | TECFIL | UN | 100 | 9,900 |
| 46. 2945.001.0001.023 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro gasolina GI 50/1 | TECFIL | UN | 16 | 19,600 |
| 51. 2940.001.0009.108 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar AR9836 | TECFIL | UN | 16 | 111,500 |
| 57. 2940.001.0009.072 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AP7998 / AS805. | TECFIL | UN | 20 | 99,400 |

Versão: 1.35

Página 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|--|----------------|--------|------|---------|-------------|
| 58. 2940.001.0009.071 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AP7998 / AS820. | TECFIL | UN | 54 | 53,400 | 2.883,60 |
| 65. 2940.001.0009.075 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARL5310. | TECFIL | UN | 30 | 66,600 | 1.998,00 |
| 67. 2940.001.0009.079 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARL6091. | TECFIL | UN | 100 | 21,200 | 2.120,00 |
| 68. 2940.001.0009.100 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARS 5310. | TECFIL | UN | 90 | 62,500 | 5.625,00 |
| 70. 2940.001.0009.101 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARS 8234. | TECFIL | UN | 45 | 96,300 | 4.333,50 |
| 73. 2940.001.0009.067 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARS2868. | TECFIL | UN | 100 | 37,600 | 3.760,00 |
| 76. 2940.001.0009.095 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, C20500 / CF500/1. | TECFIL | UN | 27 | 117,200 | 3.164,40 |
| 80. 2940.001.0013.014 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, FCD 0771 | TECFIL | UN | 90 | 89,600 | 8.064,00 |
| 82. 2940.001.0013.004 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC496. | TECFIL | UN | 200 | 29,800 | 5.960,00 |
| 83. 2940.001.0013.003 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC498. | TECFIL | UN | 100 | 44,500 | 4.450,00 |
| 84. 2940.001.0013.008 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC499. | TECFIL | UN | 20 | 44,800 | 896,00 |
| 85. 2940.001.0013.005 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC72/2. | TECFIL | UN | 50 | 19,600 | 980,00 |
| 86. 2940.001.0013.006 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC73/1. | TECFIL | UN | 50 | 18,700 | 935,00 |
| 87. 2940.001.0013.007 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL - Filtro de óleo diesel, PSC999. | TECFIL | UN | 18 | 45,500 | 819,00 |
| 104. 2940.001.0008.134 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL560. | TECFIL | UN | 300 | 20,400 | 6.120,00 |
| 119. 9140.001.0003.005 - GRAXA - Graxa acondicionada em embalagem de 20 kg. (especial para rolamento). | PETROBRAS | EM | 20 | 26,900 | 5.388,00 |
| 126. 9140.001.0010.025 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 2040 gasolina; gasolina (01 litro). API SF ou superior | PETROBRAS | LT | 3000 | 16,000 | 48.000,00 |
| 127. 9140.001.0010.022 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 2050 (01 litro) | PETROBRAS | LT | 600 | 15,700 | 9.420,00 |

PREGÃO 030/2014

DATA DA LICITAÇÃO: 24/04/2014
Nº DA COMPRA: 0155/2014
PROCESSO Nº 000/00000744/2014
DATA: 21/01/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0153/2014
Nº do Registro: 0031/2014

| | | | | | |
|---|-----------|----|-----|---------|-----------|
| 128. 9140.001.0010.038 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo 5W30 frasco com 1 litro. API SN ou superior | PETROBRAS | LT | 150 | 36,600 | 5.490,00 |
| 130. 9140.001.0013.031 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo ATF, embalagem de 1 litro. DEXRON II ou superior. | PETROBRAS | LT | 400 | 20,400 | 8.160,00 |
| 135. 9140.001.0013.011 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo hidráulico, 68, balde com 20 litros. | PETROBRAS | BD | 420 | 229,000 | 96.180,00 |
| 136. 9140.001.0013.045 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo Semi-Sintético 15 W 40. | PETROBRAS | LT | 400 | 27,000 | 10.800,00 |
| 137. 9140.001.0013.050 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo turbo 15 W-40 (acondicionado em balde 20 litros). | PETROBRAS | BD | 30 | 276,000 | 8.280,00 |

Total por Grupo: 268.026,20
Total por Fornecedor: 268.026,20

Versão: 1.35

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA. | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|--|----------------|--------|------|---------|-------------|
| 10. 2590.001.0147.091 - FILTRO - Filtro de ar BG 1X9601 (CA 2369). | dkrft | UN | 30 | 79,900 | 2.397,00 |
| 16. 2590.001.0147.089 - FILTRO - Filtro de óleo diesel PC 2/155. | dkrft | UN | 20 | 15,700 | 314,00 |
| 17. 2590.001.0147.086 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante 1903828. | dkrft | UN | 5 | 98,600 | 493,00 |
| 21. 2590.001.0147.080 - FILTRO - Filtro de óleo lubrificante PSL 563. | dkrft | UN | 15 | 19,800 | 297,00 |
| 34. 2940.001.0010.035 - FILTRO - Filtro hidráulico, 8B1286. | dkrft | UN | 4 | 111,800 | 447,20 |
| 39. 2940.001.0010.059 - FILTRO - Filtro Separador de Água n.º PSD 980/1 | dkrft | UN | 12 | 108,100 | 1.297,20 |
| 47. 2945.001.0001.024 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Filtro gasolina GI 50/7 | dkrft | UN | 8 | 24,800 | 198,40 |
| 52. 2940.001.0009.047 - FILTRO DE AR - Filtro de ar AS 810. | dkrft | UN | 20 | 38,600 | 772,00 |
| 53. 2940.001.0009.106 - FILTRO DE AR - Filtro de ar C-25610. | dkrft | UN | 5 | 55,800 | 279,00 |
| 55. 2940.001.0009.104 - FILTRO DE AR - Filtro de ar CA-5636. | dkrft | UN | 10 | 50,000 | 500,00 |
| 62. 2940.001.0009.083 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AR6193. | dkrft | UN | 10 | 14,700 | 147,00 |
| 63. 2940.001.0009.069 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, AR9620. | dkrft | UN | 10 | 24,500 | 245,00 |
| 66. 2940.001.0009.073 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARL6090. | dkrft | UN | 28 | 25,500 | 714,00 |
| 71. 2940.001.0009.107 - FILTRO DE AR - Filtro de ar, ARS 8236 | dkrft | UN | 12 | 112,500 | 1.350,00 |
| 74. 2940.001.0009.065 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ARS7990. | dkrft | UN | 12 | 74,500 | 894,00 |
| 75. 2940.001.0009.099 - FILTRO DE AR - Filtro de Ar, ASR 673. | dkrft | UN | 20 | 68,600 | 1.372,00 |
| 88. 2940.001.0008.145 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo diesel 6013101151006. | dkrft | UN | 12 | 46,400 | 556,80 |
| 89. 2940.001.0008.103 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo diesel PSL 417. | dkrft | UN | 20 | 41,700 | 834,00 |
| 90. 2940.001.0008.101 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo diesel PSL 714. | dkrft | UN | 10 | 30,600 | 306,00 |
| 91. 2940.001.0008.152 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo diesel PSL745. | dkrft | UN | 10 | 56,600 | 566,00 |
| 92. 2940.001.0008.150 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo diesel, 905411510027. | dkrft | UN | 10 | 64,600 | 646,00 |
| 93. 2940.001.0008.151 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo diesel, PSC 565. | dkrft | UN | 30 | 21,600 | 648,00 |
| 95. 2940.001.0008.148 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, 030115561AH. | dkrft | UN | 30 | 20,800 | 624,00 |
| 96. 2940.001.0008.146 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, 905411880011. | dkrft | UN | 6 | 38,700 | 232,20 |

Versão: 1.35

Página 5 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| DIESEL TRACTOR PEÇAS PARA TRATORES LTDA. | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|--|----------------|--------|------|--------|-------------|
| 97. 2940.001.0008.119 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, L90. | dkrft | UN | 20 | 38,800 | 776,00 |
| 98. 2940.001.0008.121 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PL366. | dkrft | UN | 40 | 16,800 | 672,00 |
| 99. 2940.001.0008.125 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL 171. | dkrft | UN | 9 | 19,600 | 176,40 |
| 100. 2940.001.0008.149 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL 282. | dkrft | UN | 30 | 20,800 | 624,00 |
| 102. 2940.001.0008.143 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL280. | dkrft | UN | 30 | 41,000 | 1.230,00 |
| 105. 2940.001.0008.120 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL562. | dkrft | UN | 32 | 22,600 | 723,20 |
| 106. 2940.001.0008.126 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL565. | dkrft | UN | 36 | 19,700 | 709,20 |

PREGÃO 030/2014
DATA DA LICITAÇÃO: 24/04/2014
Nº DA COMPRA: 0155/2014
PROCESSO Nº 000/00000744/2014
DATA: 21/01/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0153/2014
Nº do Registro: 0031/2014



| | | | | | |
|---|--------|----|-----|---------|-----------|
| 107. 2940.001.0008.118 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL714. | dkrft | UN | 12 | 29,500 | 354,00 |
| 108. 2940.001.0008.136 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL900. | dkrft | UN | 10 | 28,500 | 285,00 |
| 110. 2940.001.0008.123 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, PSL962. | dkrft | UN | 70 | 33,700 | 2.359,00 |
| 111. 2940.001.0008.147 - FILTRO ÓLEO - Filtro de óleo lubrificante, W962 | dkrft | UN | 30 | 26,700 | 801,00 |
| 112. 2940.001.0008.113 - FILTRO ÓLEO - Filtro lubrificante, Pá Mecânica nº 02 e 03 J903640. | dkrft | UN | 10 | 20,500 | 205,00 |
| 113. 2940.001.0008.116 - FILTRO ÓLEO - Filtro lubrificante, Pá Mecânica nº 02 e 03, cód. J925274. | dkrft | UN | 10 | 36,600 | 366,00 |
| 114. 2940.001.0008.115 - FILTRO ÓLEO - Filtro lubrificante, Pá Mecânica nº 02 e 03, cód. J932217. | dkrft | UN | 10 | 46,500 | 465,00 |
| 115. 2940.001.0008.114 - FILTRO ÓLEO - Filtro lubrificante, Retro nº 03, 04, 05 e 06, cód. J931062. | dkrft | UN | 12 | 56,500 | 678,00 |
| 116. 2940.001.0008.116 - FILTRO ÓLEO - Filtro lubrificante, Retro nº 03, 04, 05 e 06, cód. J933145. | dkrft | UN | 12 | 64,600 | 775,20 |
| 117. 2940.001.0008.109 - FILTRO ÓLEO - Filtro óleo diesel, Patrol 135 H, cód. 1R0751. | dkrft | UN | 10 | 48,500 | 485,00 |
| 118. 2940.001.0008.111 - FILTRO ÓLEO - Filtro óleo lubrificante, Patrol 120 BH, cód. 2P4004. | dkrft | UN | 10 | 52,600 | 526,00 |
| 122. 9140.001.0008.001 - ÓLEO DE FREIO - Óleo para freio/frasco c/500 ml. | ingrax | FR | 800 | 21,300 | 17.040,00 |
| 131. 9140.001.0013.004 - ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo diferencial 90, balde de 20 litros. | INGRAX | BD | 100 | 262,500 | 26.250,00 |

| | | | | | | |
|---|----------------|--------|------|---------|-------------|-------------------|
| Total por Grupo: | | | | | | 71.629,80 |
| Total por Fornecedor: | | | | | | 71.629,80 |
| KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total | |
| 129. 9140.001.0010.018 - ÓLEO DE MOTOR - Óleo para motor à diesel, 20/40 API CG-4 ou superior (acondicionado em balde de 20 litros) | IPIRANGA | BD | 900 | 216,000 | 194.400,00 | |
| Total por Grupo: | | | | | | 194.400,00 |
| Total por Fornecedor: | | | | | | 194.400,00 |
| Total Geral: | | | | | | 713.480,30 |

PORTARIA Nº 325/2014 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4126/2014 de 23/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **RAFAEL CASTILHO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo **PROFESSOR "B" PADRÃO 1**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 326/2014 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3920/2014 de 20/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de assuntos particulares, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, a servidora **IARA MARIA ALVES**, matrícula nº 910/01, ocupante do cargo de **PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO I PADRÃO 3**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de maio do ano em curso à 20/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 327/2014 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3989/2014 de 21/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de 20% (vinte por cento) do adicional de Insalubridade aos servidores constantes abaixo, lotados na Secretaria de Cultura – Divisão de Cultura:

| NOME: | MATR. | % |
|---------------------------------|--------|-----|
| JAMILSON DA SILVA SALLES | 348/01 | 20% |
| LUIZ CLAUDIO SANTOS RODRIGUES | 922/01 | 20% |
| NORMA SANT'ANNA DE AVELAR COSTA | 139/01 | 20% |

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do mês de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS

MÊS: MAIO DE 2014

| PROCESSO | FORNECEDOR | FUNDAMENTAÇÃO | OBJETO | VALOR |
|----------|-------------------------------------|---|--------------------|----------|
| 046/2014 | WANDERLEY M. CARVALHO | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 120,00 |
| 083/2014 | A. C. VILLELA JUNIOR-ME | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 180,00 |
| 139/2014 | S. M. CALENZANI PUBLICIDADES | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 600,00 |
| 164/2014 | PINO AUTO PEÇAS LTDA-ME | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL E SERVIÇO | 542,00 |
| 164/2014 | HELIUS PATYENSE PNEUS LTDA-ME | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL E SERVIÇO | 1.492,00 |
| 176/2014 | AUTO PEÇAS ESTRELA DE PRATA LTDA | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 1.432,00 |
| 177/2014 | JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 650,00 |
| 182/2014 | DETRAN | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 19,72 |
| 185/2014 | AUTO PEÇAS ESTRELA DE PRATA LTDA | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 524,00 |
| 196/2014 | CEREAIS BRAMIL LTDA | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 635,58 |
| 197/2014 | CLAUDIO E. M. DA SILVA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 390,00 |
| 204/2014 | ROBERTO FRANCISCO CANEDO | Art. 24, Inciso X, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 2.446,58 |
| 205/2014 | ALTA CONEXÃO TELECOM. LTDA | Art. 25, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 135,40 |
| 206/2014 | MICROCIS | Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 2.532,00 |
| 207/2014 | MICROCIS | Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 3.000,00 |
| 208/2014 | JESUS ADM. E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA | Art. 24, Inciso X, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 1.100,00 |
| 209/2014 | ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA | Art. 24, inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 329,28 |
| 210/2014 | POSTO TURCAO LTDA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 341,22 |
| 211/2014 | PIC TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA | Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 4.000,00 |
| 215/2014 | AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA | Art. 23, Inciso II, Alínea A, Lei 8666/93 | MATERIAL | 1.416,22 |
| 219/2014 | AUTO POSTO PATY LTDA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 108,00 |
| 220/2014 | AUTO POSTO PATY LTDA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 350,00 |
| 223/2014 | EMBRATEL | Art. 25, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 4,20 |
| 227/2014 | SINEZIO FIRMO DE SOUZA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 270,00 |
| 236/2014 | LIGHT | Art. 25, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 489,67 |
| 247/2014 | POSTO TURCAO LTDA | Art. 24, Inciso II, Lei 8666/93 | MATERIAL | 480,97 |
| 251/2014 | TELEMAR | Art. 25, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 570,83 |
| 253/2014 | EMBRATEL | Art. 25, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 3,56 |
| 254/2014 | CEDAE | Art. 25, Lei 8666/93 | SERVIÇO | 89,17 |